

Preâmbulo

As organizações estudantis são um veículo para os estudantes promoverem o auto-desenvolvimento, a expansão de horizontes intelectuais, o aumento da inteligência e integridade pessoal ao serviço dos objectivos educacionais. A Associação Académica da Faculdade de Economia e Gestão Timor Lorosa'e (AAFEGTL) foi formada pelos seus estudantes da classe de 2011 para incutir a curiosidade científica, uma compreensão do sentido de profissão e, simultaneamente, reforçar a cooperação e o bem estar dos estudantes.

O sangue de qualquer instituição universitária são os seus estudantes, o Ensino Superior em todo o mundo visa muito mais do que transmitir conhecimento, visa também a estimulação da curiosidade intelectual do ser Humano na procura de soluções para os problemas que enfrenta no seu dia a dia. Somente com uma comunidade académica unida e activa na sua expressão cultural e científica pode a UNTL sobreviver como a melhor Instituição de Ensino Superior do país. O desempenho da Associação Académica é fundamental para exprimir os sonhos e anseios dos estudantes em direcção à melhoria contínua das condições de aprendizagem e investigação que a Universidade concede aos seus estudantes.

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (RDTL) garante a todos os cidadãos a igualdade de oportunidades no acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística, para além do direito à formação profissional e à criação culturais, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.

Também é garantida a Liberdade de Associação a todos os cidadãos na Constituição da República. Sendo uma Instituição cujo seu substrato assenta na comunidade de estudantes da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, a Associação Académica desempenha um papel fundamental na criação de um ambiente académico saudável e o fortalecimento da união dos estudantes no Campus Universitário.

De forma a prevenir desigualdade entre as várias Faculdades da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, é pré-estabelecido que cada Faculdade tem uma Associação Académica, com base democrática e rotação de lideranças, compondo, ao nível de Universidade um comité alargado de representação ao nível de universidade composto pelas lideranças das sete Associações.

Os Estatutos da UNTL prevêem a participação de representantes dos estudantes em três órgãos, o Conselho Geral (Art. 19º/3 alínea f)), o Conselho Disciplinar (Art. 29º/2 alínea g)) e Senado Académico (Art. 30º/1 alínea g)) numa clara referência à necessidade de representação dos estudantes e sua participação nos assuntos da Universidade. Tal representatividade tem de ser legitimada por princípios democráticos assentes em eleições anuais e rotatividade de liderança compatível com ciclo de entrada de novos estudantes e saída para a vida profissional dos estudantes formados. Adicionalmente a constituição da Associação Académica de cada Faculdade deve ser homologada e integrada na estrutura institucional da Universidade mediante a verificação de parâmetros básicos de reconhecimento estabelecidos no Despacho nº 018/UNT/L/R/V/2011 em cumprimento da decisão do Conselho Geral da UNTL, órgão máximo de decisão da Universidade.

Com base no disposto supra, os estudantes da FEG da UNTL deliberam a constituição da AAFEGTL seguindo a Lei da RDTL, os Regulamentos Internos da UNTL e os seguintes Estatutos:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Artigo 1.º

Associação Académica

A Associação Académica da Faculdade de Economia e Gestão Timor Lorosa'e (AAFEGTL) é a organização representativa dos estudantes da Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, tem a sua sede nas instalações da mesma Faculdade e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei.

Artigo 2.º

Duração

A Associação Académica da Faculdade de Economia e Gestão Timor Lorosa'e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Missão

São atribuições da Associação Académica da Faculdade de Economia e Gestão Timor Lorosa'e:

- a) Defender os interesses dos estudantes;
- b) Representar os estudantes em todas as manifestações e actividades escolares;
- c) Promover a integração dos estudantes na vida universitária e académica;
- d) Construir uma associação académica estudantil forte, bem organizada e assente num sistema burocrático eficaz bem como uma boa administração e comunicação;
- e) Fomentar a qualidade humana através da valorização de talentos e interesses de desenvolvimento do potencial criativo dos estudantes;
- f) Aumentar o poder de negociação dos estudantes, contribuindo para a boa imagem da organização ao nível do seu relacionamento estratégico com o Campus Universitário e outras Organizações e Universidades Externas;
- g) Contribuir para a melhoria do ambiente do campus e para a existência de uma atmosfera propícia para os Estudantes;
- h) Colaborar na acção educativa da Faculdade, nos campus da formação humana, cultural e física dos estudantes;
- i) Intervir na gestão dos espaços de convívio e outros afectos a actividades culturais, sociais e desportivas;

- j) Desenvolver actividades conducentes a uma maior ligação dos estudantes com a realidade socio-económica, cultural, política e científica;
- k) Aumentar o papel activo das organizações académicas estudantis congéneres no aumento da consciência social e sensibilidade para as questões estratégicas de Timor-Leste nos níveis regional, nacional e Internacional;
- l) Cooperar com todas as organizações estudantis nacionais e estrangeiras cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes Estatutos.

Artigo 4.º

Independência

1. A Associação Académica da Faculdade de Economia e Gestão Timor Lorosa'e é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes.
2. A violação deste Artigo por qualquer membro dos Órgãos da AAFEGTL, usando o nome da associação, o os seus meios, ao serviço de interesses de partidos políticos, organizações religiosas ou quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes resultará na exoneração irreversível e desonrosa do cargo que ocupa nos termos do Artigo 54º, nº3.

Artigo 5.º

Participação Democrática

Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, designadamente o de elegerem e serem eleitos para cargos associativos.

Artigo 6.º

Autonomia

A Associação Académica da Faculdade de Economia e Gestão Timor Lorosa'e goza de autonomia em relação aos órgãos da Faculdade e da Universidade na elaboração das suas normas internas, na administração do respectivo património, na gestão do seu espaço próprio e na definição dos seus planos de actividade mas está sujeita ao estrito cumprimento das normas da Universidade aplicáveis aos estudantes e movimentos associativos.

Artigo 7.º

Igualdade

Todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, situação económica ou condição social.

Artigo 8.º

Sigla e emblema

1. A Associação Académica da Faculdade de Economia e Gestão Timor Lorosa'e pode ser identificada pela sigla AAFEGTL.
2. O mote da AAFEGTL é " Um por Todos, Todos por Um, Unidos para a Construção do Estado Timorense".
3. A Associação Académica da Faculdade de Economia e Gestão Timor Lorosa'e é ainda identificada pelo seguinte emblema:

TÍTULO II

Dos Associados

Artigo 9.º

Categorias de Associados

1. A AAFEGTL compõe-se de associados activos, *Alumni* e associados honorários.
2. São associados activos da AAFEGTL todos os estudantes dos cursos de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento da Faculdade de Economia e Gestão da UNTL que se inscrevam como tal e que não exerçam funções docentes naquela.
3. São associados *Alumni* da AAFEGTL os licenciados pela Faculdade de Economia e Gestão da UNTL, os docentes e os funcionários da mesma, que se inscrevam como tal, mediante requerimento à Direcção.
4. São associados honorários da AAFEGTL as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus méritos e serviços prestados à Faculdade de Economia e Gestão da UNTL ou à AAFEGTL, sejam como tais declarados em reunião da RGA, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direcção ou de cinquenta associados activos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10.º

Direitos e Deveres dos Associados activos

1. São direitos dos associados activos:
 - a) Eleger e ser eleito para os cargos associativos, nos termos destes Estatutos;
 - b) Gozar das regalias e benefícios que a AAFEGTL lhes proporciona;
 - c) Assistir a todas as reuniões da RGA, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
 - d) Fazer propostas e sugestões à Direcção;
 - e) Pedir a convocação da RGA em reunião extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
 - f) Consultar os documentos da AAFEGTL;
 - g) Receber um exemplar destes Estatutos e documento de identificação como associado.
2. Constituem deveres dos associados activos:
 - a) Cumprir os Estatutos e demais regulamentos, bem como as resoluções da RGA e as deliberações da

Direcção tomadas, umas e outras, dentro do objecto e fins da AAFEGTL;

- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da AAFEGTL;
- c) Aceitar os cargos para que forem eleitos e exercer-los gratuitamente;
- d) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da AAFEGTL;
- e) Comparecer e participar nos trabalhos da RGA;
- f) Pagar a quota anual no momento da inscrição ou renovação como associados.

Artigo 11.º

Perda de Qualidade de Associado activo

1. Perde a qualidade de associado activo aquele que:
 - a) Deixar de ser estudante da Faculdade;
 - b) Não pagar a quota anual nos prazos estabelecidos pela Direcção;
 - c) Praticando acto gravemente lesivo dos interesses da AAFEGTL ou dos seus associados, seja expulso em reunião da RGA, expressamente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direcção ou de quinze associados no pleno gozo dos seus direitos, aplicando-se neste caso o disposto na alínea d) do artigo 17.º.
2. O associado activo que deixar de ser estudante da Faculdade de Economia e Gestão da UNTL por ter concluído a sua licenciatura passará automaticamente a associado *Alumni*.

Artigo 12.º

Readmissão

Poderá ser readmitido na qualidade de associado activo aquele que:

- a) Voltar a ser estudante da Faculdade;
- b) Estando abrangido pela alínea b) do artigo anterior vier a pagar a quota anual;
- c) Estando abrangido pela alínea c) do artigo anterior seja ilibado da acusação pela RGA por maioria absoluta dos presentes, após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

Artigo 13.º

Direitos e Deveres dos Associados Extraordinários e Honorários

1. Os associados extraordinários gozam dos direitos previstos nas alíneas b), d) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, bem como o direito de assistir as reuniões da RGA.
2. Os associados extraordinários têm os mesmos deveres que os associados activos, salvo os previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 10.º.
3. Os associados honorários gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres que os associados extraordinários, com excepção do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º.

**TÍTULO III
Dos Órgãos**

**CAPÍTULO I
Disposições gerais**

**Artigo 14.º
Órgãos**

1. São órgãos da AAFEGTL:

- a) A Reunião Geral de Alunos (RGA);
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo de Representantes.

2. Os órgãos da AAFEGTL referidos nas alíneas a) a c) do número anterior são eleitos anualmente por sufrágio universal, directo e secreto.

**CAPÍTULO II
Da Reunião Geral de Alunos**

**Artigo 15.º
Reunião Geral de Alunos**

A Reunião Geral de Alunos (RGA) é o órgão deliberativo máximo da AAFEGTL e é constituída por todos os estudantes da Faculdade.

**Artigo 16.º
Reunião Ordinária**

1. A RGA reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. Em primeira reunião ordinária, a ocorrer entre o 20.º e o 30.º dia seguinte à tomada de posse da Direcção, constarão obrigatoriamente os seguintes pontos da ordem de trabalhos:
 - a) Apresentação, discussão e votação do Plano de Actividades da Direcção;
 - b) Apresentação do Orçamento da Direcção e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Discussão e votação do Orçamento da Direcção.
3. Em segunda reunião ordinária, a ocorrer entre o 30.º e o 20.º dia anterior ao fim do mandato da Direcção, constarão obrigatória e exclusivamente os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Actividades da Direcção;
- b) Apresentação do Relatório de Contas da Direcção e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discussão e votação do Relatório de Contas da Direcção;
- d) Apreciação dos demais actos da Direcção
- e) Marcação da data das eleições para os órgãos da AAFEGTL.

Artigo 17.º

Reunião Extraordinária

A RGA reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada a requerimento:

- a) Da Mesa da RGA;
- b) Da Direcção;
- c) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
- d) De pelo menos quinze estudantes da Faculdade de Economia e Gestão da UNTL, dos quais metade tem de estar presentes na mesma reunião, sob pena de esta não se realizar;
- e) Da Comissão Eleitoral, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 81.º.

Artigo 18.º

Convocação

1. A RGA é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de avisos colocados nos locais de estilo, com a antecedência mínima de oito dias, sendo indicados o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
2. Se o Presidente da Mesa não convocar a RGA nos casos em que deve estatutariamente fazê-lo, a qualquer dos requerentes previstos no artigo 17.º, é lícito efectuar a sua convocação.
3. Na convocação de reuniões extraordinárias, entre a recepção do pedido e a data marcada não devem mediar mais de duas semanas escolares.

Artigo 19.º

Processo de Urgência

Em caso de reconhecida urgência o Presidente da Mesa pode convocar a RGA com quarenta e oito horas de antecedência, afixando-se imediatamente nos locais de estilo a convocatória onde se indica o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 20.º

Quórum

1. A RGA reúne com a presença de metade dos estudantes da Faculdade de Economia e Gestão da UNTL
2. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a RGA reúne meia hora mais tarde, com poderes

deliberativos, com um número mínimo de vinte estudantes presentes.

Artigo 21.º

Alteração de Estatutos

A RGA para alteração de Estatutos deve ser convocada expressamente para esse fim, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de três quartos dos estudantes presentes, sendo para tanto necessário um quórum mínimo deliberativo de pelo menos metade dos alunos.

Artigo 22.º

Competência

Compete à RGA:

- a) Deliberar sobre todas as matérias que, dentro do objecto e fins da AAFEGTL, lhe forem apresentadas;
- b) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam expressamente atribuídas a outro órgão da AAFEGTL;
- c) Resolver conflitos positivos ou negativos de competências dos órgãos da AAFEGTL;
- d) Aprovar, anualmente, o seu regimento interno;
- e) Integrar os casos omissos, de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 23.º

Regras de votação

1. Cada estudante tem direito a um voto.
2. Nenhum estudante se pode fazer representar por outra pessoa nas reuniões da RGA.

Artigo 24.º

Deliberações

As deliberações da RGA são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos estudantes presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.

Artigo 25.º

Composição e Eleição da Mesa

A Mesa da RGA compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e é eleita anualmente por maioria simples em sede de RGA.

Artigo 26.º

Competências do Presidente da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa da RGA:

- a) Convocar as sessões da RGA de harmonia com o disposto nestes estatutos;
- b) Declarar a sessão aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
- c) Mandar ler, pelo Secretário da Mesa, a Acta da reunião anterior que depois submeterá à discussão e votação;
- d) Dar conhecimento à RGA de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
- e) Assinar todos os documentos expedidos em nome da RGA e as Actas das reuniões;
- f) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contração com as disposições estatutárias ou regimentais e convidá-lo a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;
- g) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
- h) Declarar a reunião encerrada;
- i) Convocar e presidir ao Conselho Consultivo de Representantes;
- j) Presidir à Comissão Eleitoral;
- k) Presidir à comissão directiva interina, prevista no n.º 6 do artigo 42.º.

2. De todas as decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para o plenário da RGA.

Artigo 27.º

Competências do Vice-Presidente da Mesa

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da RGA:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, por sua delegação ou quando este se encontrar demissionário;
- c) Assinar as actas das reuniões.

Artigo 28.º

Competências do Secretário da Mesa

Compete ao secretário da Mesa da RGA:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavrar e assinar as actas das reuniões;
- c) Guardar os livros de Actas da RGA, correspondência e demais documentos que digam respeito à Mesa da RGA, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo.

Artigo 29.º

Falta e Cessação de Funções de Membros da Mesa

1. Na falta simultânea de dois ou mais membros da Mesa da RGA, é eleita nova Mesa para dirigir os trabalhos da reunião.
2. Preside ao acto referido no número anterior o mais antigo dos associados presentes.
3. Em caso de cessação de funções de dois ou mais membros da Mesa da RGA, é eleita nova Mesa para concluir o respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da Direcção

SECÇÃO I

Organização e Funcionamento

Artigo 30.º

Natureza, Eleição e Composição da Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo da AAFEGTL.
2. A Direcção é eleita anualmente por maioria simples dos votos validamente expressos.
3. A Direcção compõe-se de um mínimo de três e um máximo de sete membros, de entre os quais:
 - a) O Presidente;
 - b) O Vice-Presidente;
 - c) O Tesoureiro;
4. De entre os membros da Direcção, será, pelos membros daquela, designado aquele que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
5. A Direcção rege-se por um Regulamento Interno.

Artigo 31.º

Reuniões da Direcção

1. A Direcção reúne quinzenalmente em sessão ordinária, sem prejuízo do período de férias escolares.
2. A Direcção reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa do Presidente;
 - b) A requerimento da maioria dos seus membros
 - c) A pedido do Conselho Fiscal sobre matérias da sua competência

Artigo 32.º

Quórum

1. A Direcção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
2. Em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.
3. De cada reunião é lavrada a respectiva Acta, que é assinada por todos os presentes na reunião.

Artigo 33.º

Responsabilidade

1. Cada membro da Direcção é responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas medidas tomadas e actos praticados pela Direcção sem a sua expressa discordância exarada na acta da respectiva reunião.
2. No caso de o discordante ter estado ausente, deve exarar os motivos da sua discordância na Acta da primeira reunião posterior a que esteja presente.

Artigo 34.º

Participação nas Reuniões

A Direcção pode autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões sem direito a voto.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 35.º

Competências da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- b) Prosseguir as atribuições da AAFEGTL enunciadas no artigo 3º;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da AAFEGTL tomadas dentro do objecto e fim desta;
- d) Dinamizar a vida académica e dirigir a AAFEGTL;
- e) Considerar as sugestões feitas por qualquer associado, bem como tentar resolver os seus problemas ou dirigi-los para as entidades competentes;
- f) Administrar o património da AAFEGTL e gerir o seu espaço próprio;
- g) Elaborar anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento;
- h) Elaborar anualmente o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas da sua gerência e publicar mensalmente um balancete de receitas e despesas;

- i) Publicar e distribuir pelos estudantes os documentos referidos nas alíneas g) e h) com os respectivos Pareceres do Conselho Fiscal setenta e duas horas antes da realização das RGA ordinárias;
- j) Disponibilizar ao Conselho Fiscal, os documentos contabilísticos e outros necessários à sua actividade, na primeira semana de cada mês e por ocasião da elaboração dos Pareceres daquele órgão;
- k) Exercer relativamente aos funcionários da AAFEGTL os poderes patronais;
- l) Escolher os seus colaboradores;
- m) Atribuir a qualidade de associado extraordinário e propor à RGA a admissão de associados honorários;
- n) Entregar à Direcção que lhe suceder todos os documentos e haveres da AAFEGTL, bem como o respectivo inventário, no acto da tomada de posse;
- o) Fazer-se representar em todas as reuniões da RGA.

Artigo 36.º

Competências do Presidente da Direcção

1. Compete ao Presidente da Direcção:
 1. Representar a AAFEGTL dentro e fora da Faculdade, bem como em juízo;
 2. Executar e fazer executar as deliberações da Direcção;
 3. Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
 4. Assinar os documentos que responsabilizem a AAFEGTL ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
2. O Presidente da Direcção pode delegar as suas competências em qualquer membro da Direcção.

Artigo 37.º

Competências do(s) Vice-Presidente(s) da Direcção

Compete ao(s) Vice-Presidente(s) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e coordenar as actividades dos Departamentos ou Secções sob a sua responsabilidade.

Artigo 38.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Escriturar os documentos de contabilidade;
- b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;
- c) Dar conta aos restantes membros da Direcção da situação económico-financeira da AAFEGTL sempre que tal lhe seja solicitado;
- d) Organizar o Orçamento anual, os balancetes mensais e o Relatório de Contas em colaboração com os restantes membros da Direcção;

- e) Colaborar com o Secretário da Direcção no inventário dos haveres da AAFEGTL

Artigo 39.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar, guardar e fazer assinar as Actas das reuniões da Direcção pelos seus membros;
- b) Guardar os arquivos e correspondência bem como assegurar o expediente da Direcção;
- c) Proceder ao inventário dos haveres da AAFEGTL, mantendo-o em dia.

Artigo 40.º

Competências dos Vogais

Compete aos Vogais:

- a) Definir o plano de actividades do seu Departamento ou Secção e apresentar o respectivo orçamento;
- b) Colaborar com os restantes membros da Direcção nas actividades da AAFEGTL;
- c) Informar a Direcção sempre que por esta lhe seja solicitado, acerca das actividades desenvolvidas e respectivas receitas e despesas.

Artigo 41.º

Exoneração de Membros da Direcção

1. O pedido de exoneração de qualquer membro da Direcção é dirigido ao Presidente que o submete à apreciação da Direcção, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da RGA.
2. A Direcção, deliberando por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, pode propor à RGA a destituição de um dos seus membros, nos termos do artigo 54.º.

Artigo 42.º

CessaçãO Definitiva de Funções

1. Em caso de cessaçãO definitiva de funções pelo Presidente da Direcção, assume aquela qualidade de pleno direito o substituto a que se refere o n.º 7 do artigo 70.º.
2. Em caso de cessaçãO definitiva de funções de qualquer Vice-Presidente, do Secretário ou do Tesoureiro, assume aquela qualidade o membro da Direcção que o Presidente indicar.
3. A impossibilidade de proceder à substituição do Presidente nos termos do n.º 1 importa a cessaçãO definitiva de funções da Direcção.
4. A cessaçãO de funções definitiva da maioria dos membros da Direcção, sem possibilidade de substituição pelos suplentes da respectiva lista, determina a eleiçãO intercalar de nova Direcção, que completa o mandato em curso.
5. A segunda rejeiçãO do Orçamento da Direcção, previsto na alínea g) do artigo 35.º, por maioria de três

quartos dos estudantes presentes, importa a cessação definitiva de funções da Direcção.

6. Em caso de cessação definitiva de funções da Direcção, assegura a gestão corrente da AAFEGTL uma comissão directiva interina, composta pelos membros da Mesa da RGA.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAFEGTL em matéria financeira e compõe-se de um Presidente, de um Secretário e de dois vogais.
2. O Conselho Fiscal é eleito anualmente segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
3. O primeiro candidato da lista mais votada é automaticamente eleito Presidente do Conselho Fiscal.
4. O Secretário é eleito pelo Conselho Fiscal de entre os seus membros, na primeira reunião após do órgão após a tomada de posse.
5. As reuniões do Conselho Fiscal regem-se por um Regulamento Interno.

Artigo 44.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar a Mesa da RGA sobre as matérias que julgar convenientes;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- c) Examinar mensalmente as Contas da Direcção e verificar se estão exactas, apondo o seu visto no respectivo balancete;
- d) Apreciar o Relatório de Contas da Direcção, dar sobre ele o seu Parecer e apresentá-lo na reunião ordinária da RGA;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da RGA sobre matérias da sua competência;
- f) Assistir, às reuniões da Direcção sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário.

Artigo 45.º

Competências dos Membros do Conselho Fiscal

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir às reuniões e assinar as respectivas Actas.
2. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas faltas ou

impedimentos e fazer assinar as Actas das reuniões por todos os membros.

Artigo 46.º

Dever de Informação

O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direcção no prazo de oito dias, bem como a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das RGAs, no âmbito das suas competências.

Artigo 47.º

Dever de Comparência nas RGAs

O Conselho Fiscal deve comparecer a todas as reuniões da RGA sobre matérias da sua competência.

Artigo 48.º

Quórum

1. O Conselho Fiscal só pode funcionar com pelo menos três dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria, dispondo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. O Conselho Fiscal pode convidar qualquer pessoa a tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 49.º

Responsabilidade

1. Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas por este órgão sem a sua expressa discordância exarada na acta da respectiva reunião ou, no caso de não ter estado presente, na acta da reunião seguinte.
2. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção em relação a tudo aquilo a que tenha dado o seu Parecer favorável.

Artigo 50.º

Exoneração e Cessação Definitiva de Funções

1. O pedido de exoneração de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submete à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da RGA.
2. Em caso de cessação definitiva de funções do Presidente do Conselho Fiscal assume aquela qualidade o candidato seguinte da lista mais votada.
3. Em caso de cessação definitiva de funções do Secretário, o Conselho Fiscal procede a nova eleição na reunião imediatamente posterior ao facto gerador da situação.
4. A falta injustificada a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas importa a cessação definitiva de funções.

5. Em caso de cessação definitiva de funções de três ou mais membros do Conselho Fiscal, sem possibilidade de substituição pelos suplentes da respectiva lista, deve o Presidente da Mesa da RGA convocar acto eleitoral intercalar de um novo Conselho Fiscal, que completa o mandato em curso.

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo de Representantes

Artigo 51.º

Natureza

O Conselho Consultivo de Representantes é o órgão consultivo da AAFEGTL em matérias relacionadas com a gestão e com o funcionamento dos órgãos da Faculdade de Economia e Gestão e da UNTL.

Artigo 52.º

Composição e Funcionamento

1. O Conselho Consultivo pode reunir em Plenário ou em Secção.
2. O Plenário do Conselho Consultivo é composto pelo Presidente da Mesa da RGA, que preside, pelo Presidente e Vice-Presidentes da Direcção e pelos representantes dos alunos eleitos para os órgãos da Faculdade.
3. O Plenário do Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, até dois meses após o apuramento dos resultados das eleições ordinárias para os órgãos da Faculdade e, extraordinariamente, mediante convocatória do Presidente da RGA, a solicitação do Presidente da Direcção ou mediante requerimento de um terço dos seus membros.
4. O Conselho Consultivo pode ainda reunir em secção com os representantes dos alunos num órgão determinado, ou em secção alargada com os representantes dos alunos em todos os órgãos da Faculdade ou da Universidade, mediante convocatória do Presidente da RGA, a solicitação do Presidente da Direcção ou mediante requerimento de um terço dos seus membros.
5. O Conselho Consultivo em qualquer das suas formações pode deliberar a constituição de comissões especializadas, de natureza temporária.
6. O Conselho Consultivo pode autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões, sem direito de voto.

Artigo 53.º

Competências do Conselho Consultivo de Representantes

Compete ao Conselho Consultivo de Representantes:

- a) Pronunciar-se sobre todos os aspectos relevantes da gestão da Faculdade e da Universidade;
- b) Emitir pareceres a solicitação da Direcção ou da RGA;
- c) Deliberar sobre a constituição de comissões especializadas;

CAPÍTULO VI

Processos de Destituição

Artigo 54.º

Destituição de titulares de órgãos da AAFEGTL

1. Qualquer titular de órgão electivo da AAFEGTL pode ser destituído por maioria de dois terços dos associados presentes em RGA expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de qualquer órgão ou de cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos, aplicando-se neste caso o disposto na alínea d) do artigo 17.º.
2. As consequências da destituição são as previstas para a cessação definitiva de funções em relação a cada órgão.
3. Em caso de violação do Artigo 4º a destituição poderá ser feita por maioria simples mediante apresentação de prova que sustente a referida infracção.

Artigo 55.º

Destituição de Órgãos da AAFEGTL

1. Qualquer órgão electivo da AAFEGTL pode ser destituído por maioria de três quartos dos presentes em RGA expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de qualquer órgão ou de vinte cinco associados no pleno gozo dos seus direitos, aplicando-se neste caso o disposto na alínea d) do artigo 17.º.
2. A destituição determina a realização de eleições intercalares, completando os novos titulares o mandato em curso.

**TÍTULO IV
Das Eleições**

**CAPÍTULO I
Princípios Gerais**

Artigo 56.º

Princípio da Igualdade de Oportunidades de Candidaturas

As listas concorrentes aos órgãos da AAFEGTL e os respectivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

Artigo 57.º

Princípio da Neutralidade e Imparcialidade

Todos os órgãos e serviços da AAFEGTL, bem como os órgãos e serviços da Faculdade de Economia e Gestão da UNTL, quando actuem no âmbito do presente Título, não podem intervir directa ou indirectamente em campanha eleitoral nem praticar quaisquer actos que favoreçam ou prejudiquem uma lista em detrimento ou vantagem de outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.

Artigo 58.º

Liberdade de Expressão e Informação

No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer lista.

**CAPÍTULO II
Comissão Eleitoral**

Artigo 59.º

Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos actos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 60.º

Composição da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da RGA, que preside, e por um elemento de cada lista concorrente a cada órgão.

2. O Presidente da Comissão Eleitoral é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente da Mesa da RGA e este pelo Secretário da Mesa da RGA.
3. Cada lista pode indicar um membro efectivo e um membro suplente.
4. Os representantes das listas concorrentes são indicados no momento da apresentação da lista respectiva, funcionando a Comissão Eleitoral com os membros expressamente indicados por cada lista.
5. As listas que não tenham procedido à nomeação do seu representante podem fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas pela Comissão Eleitoral, nos termos do n.º 3.
6. A alteração da indicação dos representantes das listas na Comissão Eleitoral apenas é permitida com o consentimento expresso da Comissão Eleitoral.

Artigo 61.º

Competência da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
 - b) Afectar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;
 - c) Verificar da legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os estatutos;
 - d) Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas concorrentes;
 - e) Homologar o modelo do boletim de voto;
 - f) Assegurar um ambiente construtivo e respeitador entre os alunos durante o processo eleitoral;
 - g) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral.

1. A Comissão Eleitoral pode assumir a competência pela a organização dos actos eleitorais referentes à eleição dos Representantes dos estudantes nos Órgãos da Faculdade e da Universidade.

Artigo 62.º

Reuniões da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, mediante edital afixado nos locais de estilo da Faculdade com 24 horas de antecedência, onde constem dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
2. Em casos de manifesta urgência, pode a Comissão Eleitoral reunir com dispensa das formalidades do n.º 1, desde que todos os seus membros estejam presentes e aceitem a realização da reunião.
3. A Comissão Eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.
4. A Comissão Eleitoral delibera com o voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO III

Capacidade Eleitoral

Artigo 63.º

Capacidade Eleitoral Activa

Gozam de capacidade eleitoral activa:

- a) Os estudantes da Faculdade de Economia e Gestão da UNTL;
- b) Os estudantes externos da Faculdade de Economia e Gestão da UNTL, provenientes de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, que estejam ao abrigo de programas de intercâmbio.

Artigo 64.º

Capacidade Eleitoral Passiva

1. Gozam de capacidade eleitoral passiva os associados activos no pleno gozo dos seus direitos.
2. As causas de inelegibilidades são as previstas na lei.

Artigo 65.º

Cadernos Eleitorais

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral em cadernos dos quais constam os nomes de todos os estudantes, sendo os dados fornecidos pelos competentes serviços da Faculdade e da AAFEGTL.
2. Qualquer associado pode reclamar junto da Comissão Eleitoral, até três dias antes do acto eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

Artigo 66.º

Recurso de Decisão de Inelegibilidade

1. Da deliberação da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato cabe recurso para a RGA, que é convocada de urgência.
2. O prazo de recurso é de 24 horas contados da notificação da deliberação da Comissão Eleitoral ao interessado.
3. O recurso tem efeitos suspensivos.

CAPÍTULO IV

Candidaturas

Artigo 67.º

Requisitos das Listas Candidatas

1. As listas candidatas devem ser propostas por um número mínimo de 10 e um número máximo de 50 associados activos, devidamente identificados com o seu nome e número de aluno.
2. As listas são acompanhadas de declaração individual de aceitação de candidatura de cada um dos candidatos, onde conste nome e número de aluno.
3. As declarações de aceitação de candidatura são acompanhadas por cópia da identificação, podendo a Comissão Eleitoral aceitar outro documento de identificação idóneo na falta daqueles.
4. Nenhum associado pode figurar como candidato, efectivo ou suplente, em mais de uma lista.
5. As listas candidatas são identificadas por uma letra ou expressão.
6. Em caso de escolha simultânea da mesma identificação para a lista, a sua atribuição é determinada por quem escolher a denominação em primeiro lugar, salvo utilização daquela identificação por uma das candidaturas em anterior eleição para os órgãos da AAFEGTL, em cujo caso a identificação cabe a essa lista.
7. Cada lista deve conter o elenco de candidatos correspondentes aos órgãos da AAFEGTL a que se candidata, podendo indicar suplentes até um máximo de:
 - a) Três para a Direcção;
 - b) Dois para a Mesa da RGA;
 - c) Três para o Conselho Fiscal.
8. As listas candidatas à Direcção devem indicar o candidato à mesma que substituirá o Presidente nos termos do n.º 1 do artigo 42.º.

Artigo 68.º

Prazo de Apresentação de Candidatura

As candidaturas são entregues à Mesa da RGA, ou na recepção da AAFEGTL, ou ao Provedor do Estudante, contra recibo, até às 16 horas do oitavo dia anterior à eleição.

CAPÍTULO V

Campanha

Artigo 69.º

Período de Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorre nos três dias úteis anteriores ao acto eleitoral, sem prejuízo de a Comissão de Eleições preterir o terceiro por um dia de reflexão.

Artigo 70.º

Espaços de Campanha

1. A campanha eleitoral decorre nos espaços públicos da Faculdade determinados pela Reitoria em coordenação com a Comissão Eleitoral, sendo este espaço dividido pelas várias listas candidatas.
2. A Comissão Eleitoral sorteia a distribuição daqueles espaços pelas listas candidatas.
3. A utilização de quaisquer outros espaços na campanha eleitoral depende de decisão da Comissão Eleitoral tomada por maioria.

Artigo 71.º

Apoios

1. As listas candidatas devem contabilizar discriminadamente as suas receitas e despesas, com indicação precisa da origem das suas fontes de financiamento.
2. A AAFEGTL subsidia a campanha eleitoral para os seus órgãos nos termos a aprovar por deliberação da Direcção cessante.
3. O financiamento da campanha eleitoral pode depender da obtenção de um número mínimo de votos validamente expressos.
4. O subsídio a atribuir pela AAFEGTL pode não revestir forma pecuniária

CAPÍTULO VI

Acto Eleitoral

Artigo 72.º

Data do Acto Eleitoral

As eleições para os órgãos da AAFEGTL são marcadas pela RGA e realizam-se até ao início do segundo semestre, sem prejuízo da necessidade de convocação de eleições intercalares.

Artigo 73.º

Duração

1. O acto eleitoral tem lugar durante um ou dois dias úteis consecutivos, das 8.30 às 16.30 horas.
2. Se aplicável, na noite entre os dois dias de votação a Comissão Eleitoral deve depositar as urnas de voto seladas no Gabinete do Reitor.

Artigo 74.º

Mesas de Voto

1. As mesas de voto funcionam no átrio da Faculdade, sendo a sua constituição promovida pela Comissão Eleitoral até dois dias antes do acto eleitoral.
2. Faz obrigatoriamente parte da cada mesa de voto, e a ela preside, um membro da Comissão Eleitoral por esta designado.
3. Cada lista pode designar um sócio eleitor para cada mesa de voto, a credenciar pela Comissão Eleitoral.
4. As mesas de voto não podem funcionar sem a presença de, pelo menos, 3 membros.

Artigo 75.º

Boletins de Voto

Existe um boletim de voto para cada órgão da AAFEGTL, promovendo a Comissão Eleitoral a sua concepção e impressão nos seguintes termos:

- a) Os boletins são impressos pela AAFEGTL;
- b) Cada boletim contém a indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de um espaço destinado ao voto;
- c) Os boletins são impressos em papel da mesma qualidade;
- d) A cor do boletim varia conforme o órgão a que se refere;
- e) A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim de voto é sorteada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 76.º

Votação

1. A identificação do eleitor é feita através de um cartão de identificação com fotografia.
2. O boletim de voto é entregue ao eleitor pelo Secretário da Mesa de Voto.
3. O boletim de voto é dobrado pelo eleitor e entregue ao Presidente da Mesa de Voto, que manda dar descarga do nome nos cadernos eleitorais e introduz o boletim na urna.
4. São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação manuscrita ou riscos que não sejam a expressão do voto.
5. Os alunos que não constem dos cadernos eleitorais votam de forma condicionada, sendo a validade do seu voto apreciada pela Comissão Eleitoral num período máximo de uma semana após a votação.

CAPÍTULO VII

Apuramento de Resultados

Artigo 77.º

Apuramento de Resultados

1. Terminada a votação, a Mesa da Assembleia, coadjuvada pela Comissão Eleitoral, procede, publicamente, à contagem dos votos verificando se correspondem ao número de descargas dos cadernos eleitorais.
2. Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados considerar-se-á válido o primeiro.
3. Apurados os resultados o Presidente da Comissão Eleitoral proclama vencedoras as listas mais votadas, assina a Acta da Assembleia de apuramento final e promove o anúncio dos mesmos mediante a afixação nos locais de estilo, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 78.º

Reclamação Junto da Comissão Eleitoral

1. Pode qualquer lista candidata reclamar por escrito junto da Comissão Eleitoral com fundamento em irregularidades do acto eleitoral no momento da contagem dos votos.
2. A Comissão Eleitoral poderá repetir a contagem a pedido de um dos candidatos.

Artigo 79.º

Tomada de Posse

1. O Presidente da Comissão Eleitoral empossa os associados eleitos, no prazo de sete dias após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada acta da tomada de posse, assinada pelos associados eleitos.
2. Após a realização do acto eleitoral e até à tomada de posse da nova Direcção, a Direcção cessante só pode praticar actos de gestão corrente.
3. A Direcção cessante deve entregar todos os valores e documentos e haveres da AAFEGTL, bem como o respectivo inventário, à Direcção eleita, sendo desse acto lavrada acta contendo as assinaturas dos respectivos Presidentes.
4. Os restantes órgãos procedem nos termos do número anterior.

TÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 80.º

Dissolução e Destino dos Bens

1. A dissolução da AAFEGTL só é válida se aprovada por quatro quintos dos estudantes, reunidos em RGA expressamente convocada para esse fim.
2. Em caso de dissolução, os bens da AAFEGTL são atribuídos, nos termos da deliberação referida no número anterior, à Faculdade de Economia e Gestão da UNTL ou à UNTL.